Processo Administrativo nº 171/2026
Pregão Eletrônico n. 071/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica ensacada, tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente à base de pedra e CAP 30/45), para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à execução de serviços de tapa-buracos e à manutenção corretiva localizada de vias públicas pavimentadas do Município de Naviraí/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado do insumo necessário à execução de serviços de tapa-buracos e à manutenção corretiva localizada de vias públicas pavimentadas, contribuindo para a conservação da infraestrutura viária municipal e para melhores condições de circulação.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei prevê a necessidade de motivação das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Dessa forma, a Administração deve avaliar as características concretas do objeto e as condições do mercado fornecedor, motivando se a participação em consórcio é necessária ou se sua vedação é adequada ao caso.

A decisão administrativa deve observar os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a análise da natureza comum dos bens, da forma de fornecimento parcelado, da possibilidade de especificação objetiva do produto e da necessidade de fiscalização de sua conformidade indica que a reunião de empresas em consórcio não se mostra necessária, desde que a pesquisa de mercado e o planejamento da contratação confirmem a existência de fornecedores individuais aptos a atender aos itens ou lotes licitados.

O Tribunal de Contas da União reconhece que a vedação à participação de consórcios deve ser precedida de justificativa técnica específica, relacionada às características do objeto. No Acórdão nº 25/2026-TCU-Plenário, o Tribunal apontou como falha a proibição sem demonstração técnica prévia de sua compatibilidade com o objeto, em afronta ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento exige que a Administração avalie concretamente se a complexidade do objeto ou a necessidade de conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras torna pertinente a participação consorciada, sem presumir que a vedação seja adequada em qualquer contratação.

A motivação da decisão deve estar vinculada às características do fornecimento e aos elementos do planejamento, inclusive à análise do mercado fornecedor, ao parcelamento do objeto e aos riscos de execução, observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente justificativa é elaborada com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do art. 5º do mesmo diploma legal e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, considerando as características específicas da contratação pretendida.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços, de massa asfáltica ensacada tipo CBUQ, para aplicação a frio, em sacos de 25

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f47b5805-47c4-48fc-8901-1f3b892920a2

kg, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e condições de fornecimento e entrega definidos no Termo de Referência.
Trata-se de aquisição de material cuja descrição pode estabelecer parâmetros objetivos, incluindo o tipo CBUQ, a composição à base de pedra e CAP 30/45, a aplicação a frio, o acondicionamento em sacos de 25 kg, os requisitos de qualidade e as condições de entrega, conforme detalhamento do Termo de Referência.
A contratação tem por objeto o fornecimento do material ensacado, não abrangendo a execução dos serviços de aplicação asfáltica. A definição objetiva das especificações do produto não dispensa a verificação, no levantamento de mercado, da existência de fornecedores aptos a atender às quantidades, à logística e aos prazos previstos.
As aquisições decorrentes do registro de preços poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e as condições previstas no edital e na ata, evitando a aquisição antecipada de quantitativos superiores às demandas efetivamente verificadas.
Consideradas as características do objeto, a possibilidade de fornecimento por empresa individual deverá ser demonstrada no levantamento de mercado, com avaliação da capacidade de atendimento às especificações, aos quantitativos estimados, às entregas parceladas e às condições logísticas previstas.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

O valor médio informado para a contratação é de R$ 2.329.500,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). Esse montante deve ser considerado na análise, mas não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para vedar a participação de consórcios.
A aquisição refere-se a um tipo de material, com especificação e acondicionamento definidos, para fornecimento conforme as necessidades registradas na ata. A conclusão de que o fornecimento é compatível com a capacidade de empresas individuais deverá ser apoiada por dados concretos do levantamento de mercado.
Pela descrição do objeto, a contratação não envolve a execução simultânea de atividades de naturezas distintas nem a integração de especialidades técnicas. Ainda assim, a capacidade individual para atender ao volume e à logística do fornecimento deve ser confirmada com base no levantamento de mercado, sem presunções sobre o setor.
Para fundamentar a vedação, o Estudo Técnico Preliminar deverá registrar os resultados do levantamento de mercado, indicando evidências de que há fornecedores individuais em número suficiente e aptos a atender ao objeto, inclusive quanto aos quantitativos, às entregas parceladas e à logística. [Inserir referência ao item do ETP e aos dados apurados.]
Se confirmada pelas evidências do levantamento de mercado, a vedação poderá ser motivada pela ausência de necessidade de reunir empresas para o fornecimento do material, sem afastar a obrigação de preservar a ampla competição e de manter proporcionais as exigências de habilitação.
A contratação com fornecedor individual permite atribuir diretamente a responsabilidade pelo atendimento das especificações da massa asfáltica, pela qualidade e conformidade do produto, pelo acondicionamento em sacos de 25 kg, pelos prazos de entrega e pelas demais obrigações previstas no instrumento convocatório.
No contexto do Sistema de Registro de Preços, a definição contribui para organizar as solicitações de fornecimento, controlar os quantitativos registrados, acompanhar as entregas parceladas e fiscalizar as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio deve ser analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de preservar ampla disputa entre empresas aptas ao fornecimento da massa asfáltica ensacada.
As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão dos licitantes para o fornecimento da massa asfáltica especificada, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou desproporcionais.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f47b5805-47c4-48fc-8901-1f3b89292oa2

Poderão participar individualmente os fornecedores que atendam às condições de habilitação e às especificações do objeto, desde que o levantamento de mercado confirme a existência de oferta individual suficiente para atender à contratação.
A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A medida não impede a competição, mas apenas afasta a formação de consórcios quando inexistente demonstração de que a união entre empresas seja necessária para a execução adequada do objeto.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar o fornecimento do insumo destinado aos serviços de tapa-buracos e à manutenção corretiva localizada das vias públicas pavimentadas do Município de Naviraí/MS.
A disponibilidade do material permitirá atender às demandas de conservação da infraestrutura viária municipal e contribuir para melhores condições de circulação nas vias pavimentadas.
A definição de fornecedores individualmente habilitados favorece o controle da conformidade do produto com as especificações, do acondicionamento em embalagens de 25 kg, dos prazos de entrega e da responsabilização por desconformidades.

7. Conclusão

Diante das características do objeto, que consiste no fornecimento de massa asfáltica ensacada tipo CBUQ para aplicação a frio, e do valor médio informado de R$ 2.329.500,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio somente ficará justificada se o levantamento de mercado registrado no Estudo Técnico Preliminar confirmar, com dados concretos, a existência de fornecedores individuais em número suficiente e aptos a atender aos quantitativos, às condições logísticas e aos prazos previstos.
Confirmada essa condição, a vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar o fornecimento adequado do objeto e o atendimento do interesse público.

Naviraí/MS, 06 de novembro de 2026.

Assinado por:
Goreth Aguiar
..601-44 06/11/2026 - 16:11
GF03CH6TSXUPUOKU54AWOQ

Goreth de Aguiar
Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f47b5805-47c4-48fc-8901-1f3b892920a2